



Índice

CHEFIA DE GABINETE.....	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 002/2023	2
COMUNICADO	29
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022/PSS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	29



CHEFIA DE GABINETE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 002/2023

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de João Lisboa-MA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de João Lisboa-MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 049/2003 alterada pela lei 002/2014, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Considerando A deliberação do CMDCA da Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de março de 2023

Considerando Que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n.º 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;



Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de João Lisboa-MA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 231 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

Considerando a Lei Municipal n.º 049/2003 alterada pela Lei 002/2014 que dispões sobre a Política da Criança e do Adolescente assim como o rito Eleitoral dos membros do Conselho tutelar.

Resolve:

Art.1º. Aprovar o Edital de Convocação das eleições a membro do Conselho Tutelar nº. 001/2023.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2023 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de João Lisboa-MA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de João Lisboa-MA faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2023 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de João Lisboa-MA.

Art. 3º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA de João Lisboa-MA, em 03 de abril de 2023.



Maria do Espirito Santo Araújo Barros

Presidente do CMDCA

ANEXO I

EDITAL-CEE/CMDCA Nº 001/2023

DEFINE DIRETRIZES PARA O PROCESSO ELEITORAL E CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO LISBOA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral de João Lisboa Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade a resolução 001/2023 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de João Lisboa-MA e seus respectivos suplentes.

Resolve.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Lisboa, Estado do



Maranhão.

Art. 2º - A Comissão Municipal Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Lisboa-MA conforme Resolução 001/2023.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal Especial Eleitoral é composta de 04 (quatro) membros titulares, sendo 02 (dois) do poder público e 02 (dois) da sociedade civil, todas com representação no CMDCA, a saber.

I – Maria do Espirito Santo de Araújo Barros	Secretaria de Assistência Social;
II – Patrícia Silva de Assis	Secretaria de Assistência Social;
III – Jaynaria dos Santos Silva	Mãos Amigas
IV – Raimunda Pereira Alves de Jesus	Mãos Amigas

Art. 3º - O Processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de João Lisboa Estado do Maranhão, para um mandato do quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

TITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a saber:

§1º - art. 95 As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

§2º - art. 136 São atribuições do Conselho Tutelar:



- Atender as Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;



- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em Crianças e Adolescentes.
- Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; [\(Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022\)](#)
- Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; [\(Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022\)](#)
- Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; [\(Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022\)](#)
- Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; [\(Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022\)](#)
- Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; [\(Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022\)](#)
- Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; [\(Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022\)](#)
- Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022\)](#)
- Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas

cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPITULO I

DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALARIO E DIREITOS TRABALHISTA

Art. 5º - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais na sede do conselho, mais regime de plantão a distância, conforme definido na Lei Municipal 049/2003 alterada pela Lei 002/2014.

- O horário de que trata o caput deste artigo é de segunda a sexta feira com os 05 (cinco) conselheiros na sede do Conselho Tutelar, das 08h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 18h00min. e plantões nos finais de semana e feriados com escala de no mínimo 02 (dois) conselheiros que a qualquer momento serão acionados por aqueles que necessitam, não podendo negar-se ao atendimento;
- O conselheiro tutelar é um servidor público e está sujeito às mesmas sanções do funcionalismo público municipal incluindo ai a assinatura do livro de ponto.
- A remuneração do conselheiro tutelar é de 01 (um) salário mínimo vigente.
- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um) terço da remuneração mensal;
- Licença maternidade;
- Licença paternidade;

- Gratificação natalina (13º salário);
- Licença sem remuneração para concorrer a cargo eletivo;
- Licença para tratamento de saúde;
- Licença por acidente em serviço;

Art. 6º - A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

CAPITULO II

DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Art. 7º - São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer a função de Conselheiro Tutelar:

- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça estadual e atestado de antecedentes criminais (nada consta), fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
- Residir no Município de João Lisboa-MA há pelo menos 04 (quatro) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou declaração do proprietário autenticada no cartório da referida comarca;
- Ter concluído o ensino médio e/ou superior e comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão autenticada pelo cartório da referida comarca;
- Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e

comprovante da última eleição, primeiro e segundo turno e/ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 06 anos, em declaração firmada pelo candidato e modelo fornecido pelo CMDCA.
- Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, vedada a redação como critério de aprovação;
- O membro do CMDCA ou servidor público municipal ou estadual, comissionado ou não, pretendente ao cargo de conselheiro tutelar, deverá requerer o seu afastamento das suas funções, 03 (três) meses antes da eleição;
- Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome pelo qual constará na cédula de votação;
- Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição.

TITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de João Lisboa-MA será realizado em 05 (cinco) etapas, a saber:

§1º - Primeira etapa: Inscrição e entrega dos documentos:

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
- Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;
- As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Lisboa-MA, situado à Rua 15 de novembro s/nº - Centro anexo a Secretaria Municipal de Saúde, de 11 de abril a 26 de maio de 2023, das 08h00min às 12h00min. de segunda a sexta feira;
- Os candidatos no ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:

RG, CPF, Título Eleitoral, certidão de nascimento ou casamento;

Certificado do ensino médio ou superior;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

Certificado de reservista, (homens);

Certidão negativa de idoneidade moral;

Comprovante eleitoral;

- A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o INDEFERIMENTO da inscrição;
- A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
- A qualquer tempo poder-se-á anular a candidatura, caso seja detectado irregularidades durante a campanha, por denúncia oferecido por qualquer candidato, cidadão ou pelo CMDCA, que após apuração das denúncias e comprovada a irregularidade o (os) infratores serão destituídos e ficarão inelegíveis por 08 (oito) anos;
- A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida previsto neste Edital;

- A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 dias úteis após o encerramento das inscrições;
- A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for **deferida**, será publicada no site Oficial do Município www.joaolisboa.ma.gov.br, mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA, Assistência Social e demais logradouro público, e cópia ao Ministério Público.

§3º - Terceira etapa – Prova de conhecimento específico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente

- A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA atualizado;
- A prova constará de 50 questões do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 100 pontos;
- Os candidatos terão 04 horas para realizar a prova e preencher o gabarito;
- A prova será realizada no dia 25 de junho de 2023 com início às 08h00min e término às 12h00min, na Escola Municipal Laurentina Pereira Mota 15 de novembro s/nº - Centro, situada na Cidade de João Lisboa-MA;
- É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

- - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a realização da mesma;
- - Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- - Será automaticamente excluído do processo eleitoral o candidato que se esquecer de entregar o gabarito por qualquer motivo;
- - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 02 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Sede do CMDCA e Conselho Tutelar e/ou outro que a comissão achar conveniente;

Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município www.joaolisboa.ma.gov.br, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, sede do CMDCA e Conselho Tutelar, e/ou outro que a comissão achar conveniente, em até 05 (três) dias úteis

O caderno de prova será de uso exclusivo do candidato, assim como a senha que será sorteada 1 hora antes do término da prova, devendo o mesmo entregar apenas o gabarito devidamente preenchido sem o nome, apenas com o número da senha.

O candidato (a) que necessitar de atendimento especializado durante a prova deve solicitar no ato da inscrição.

§4º - Quarta etapa – eleição dos candidatos:

- Em reunião própria a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;
- O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;
- Os números dos candidatos serão sorteados em reunião própria dia 31 de julho de 2023, para esse fim o candidato que não comparecer à reunião do sorteio estará automaticamente fora da disputa.
- A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;
- No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no site www.joaolisboa.ma.gov.br, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

CAPITULO III



DA CANDIDATURA E CAMPANHA

Art.9º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 10º - É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

Art. 11 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar serão abertas através da comunidade joãolisboense, que tenham título eleitoral:

§1º - Voto direto secreto e facultativo dos eleitores do Município de João Lisboa-MA no dia 01 de outubro de 2023;

§2º - Cada eleitor votará em 01 (um) candidato;

Art. 12 - A campanha eleitoral terá início no dia 14 de agosto 2023.

Art. 13 - A campanha eleitoral será encerrada dia 29 de setembro de 2023 às 19h00min. com a retirada de todo material das redes sociais.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DA PROPAGANDA ELEITORAL



Art. 14 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 15 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo; e
- Santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Art. 16 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

CAPITULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 - Fica vedado aos candidatos a membros do conselho tutelar:

- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

- É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente e/ou transporte de:
- Entidade governamental ou não governamental;
- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público Municipal estadual ou federal;
- Entidade de utilidade pública;
- Entidades beneficentes e religiosas;
- Organizações não governamentais que recebam recursos públicos ou não;
- Fica vedado ainda qualquer tipo de cabo eleitoral ou apadrinhamento de qualquer tipo de autoridade, sendo o candidato único responsável por sua campanha.
- É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos comissionados e eletivos: (Vereadores, Prefeitos, Vice-prefeito (a), Deputados, secretário, Pastor Padre etc.), ao candidato;
- É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e sorteio dos números para cédula de votação;
- É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho (expediente);
- É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição por qualquer candidato ou qualquer autoridade ou instituição;

- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas, Etc.

Art. 18 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

§1º - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

§2º - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

§3º - participação de candidatos, em inaugurações de obras públicas;

§4º - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Art. 19 - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o

sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 20 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral durante ou após o processo.

Art. 21 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas indicando necessariamente os elementos probatórios ou suspeita junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgar prejudicado ou por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato.

§1º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§2º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataques pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que entendendo irregular determinará a sua imediata



suspensão.

CAPITULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 22 - A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023 das 08h00min. às 17h00min. nos locais a serem definidos posteriormente quando da decisão do Cartório Eleitoral, que será publicado em resolução nos locais onde este edital for publicado.

- Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto, será aceito também o e-título;
- Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação;
- Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação;
- No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com o crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 23 - Será utilizado na eleição o voto com cédula e foto do candidato.

Art. 24 - Será considerado inválido o voto:



- §1º - Cédula que contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- §2º - Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- §3º - Cédula que não estiver rubricada pela Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral;
- §4º - Cédula que não corresponder ao modelo oficial;
- §5º - Cédula em branco;
- §6º - Que tiver o sigilo violado;
- §7º - Que tiver frases de qualquer teor;

CAPITULO V

DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 25 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA, numa composição de 3 membros, sendo um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 26 - Não poderá compor a mesa de votação e apuração, o candidato inscrito e seus parentes, a saber, (Ascendentes e descendentes);

Marido e mulher; Avós; Pais; Filhos; Netos; Sogro (a); Genro ou nora; Irmãos, Cunhados (as), Tio (a); Sobrinho (a); Padrasto ou madrasta; e Enteadado (a).

Art. 27 - Compete a mesa de votação:

Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão

Especial Eleitoral;

Art. 28 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:

§1º - Os membros da mesa receptora deverão lavrar a ata de movimentação da eleição e em seguida encaminhá-las, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§2º - A Comissão Especial Eleitoral de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos, que deverá ocorrer em cada seção na Câmara Municipal de Vereadores, situado à Rua 1º de maio s/nº - Centro

§3º - A Comissão Especial Eleitoral afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos.

§4º - O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA.

§5º - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site www.joaolisboa.ma.gov.br, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outros que a comissão achar relevante, abrindo prazo de 05 (três) dias úteis para interposição de recursos;

§6º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais como suplentes, observando a ordem decrescente de votação.

§7º - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

Tiver maior idade.

Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;



Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo conselho, conforme previsto no Art.140 da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Marido e mulher;

Ascendentes e descendentes;

Sogro e genro ou nora;

Irmãos;

Cunhados;

Durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva;

Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca;

Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não perdue o impedimento.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS



Art.30 - Será admitido recurso quanto:

§1º - Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

§2º - À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

§3º - Ao resultado da prova de conhecimento;

§6º - À eleição dos candidatos;

§7º - Que tiver o sigilo violado; e

§8º - Campanha.

Art. 31 - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias uteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, publicação do resultado final).

Art. 32 - Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, para cada evento referido no art. 30 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 33 - Os recursos deverão ser entregues na casa dos Conselhos anexo à Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua 15 de novembro s/nº Centro.

§1º - Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

§2º - Os candidatos ou por qualquer cidadão do Município de João Lisboa-MA deverá enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia), O recurso deverá ser digitado;

§3º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

Art. 34 - Quinta etapa – Formação:

Parágrafo Único - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os suplentes.

Art. 35 - Sexta etapa - da homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício.

- Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias uteis;
- Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos dia 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- Os candidatos serão convocados por ofício a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento no ato da inscrição.
- O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar-se por escrito sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, assumindo o primeiro suplente até o término do impedimento.

- No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

- Caso o número de pretendentes habilitados sejam inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;
- Caso o número de aprovado na prova de conhecimento específico do ECA sejam inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá aplicar uma nova prova na perspectiva de ter um número superior ou igual a 10, sem prejuízo da garantia dos já aprovados.
- Em qualquer caso o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de candidatos;
- É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral;
- As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral;
- Todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;



- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em Data Unificada.

Art. 37 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do CMDCA de João Lisboa-MA, 03 de abril de 2023

Maria do Espirito Santo Araújo Barros

Presidenta da CEE

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

Ord.	DESCRIMINAÇÃO EVENTO	DATA
01	Publicação do edital 001/2023	04/04/2023
02	Período de inscrições de candidaturas	10/04 a 26/05/2023





03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	07/06/2023
04	Data da realização da prova de conhecimentos específico do ECA	25/06/2023 das 08h00min. às 12h00min.
05	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos;	25/06/2023 Às 14h30min.
06	Resultado da prova de conhecimento específico sobre o ECA, com a presença de todos os candidatos de posse de suas senhas, na casa dos Conselhos Anexo da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua 15 de novembro s/nº - Centro.	26/06/2023 às 09h00min.
07	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da Prova de conhecimentos	Até 03/07/2023 Das 08h00min. às 13h00min.
08	Prazo para interposição dos recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 07/07/2023 Das 08h00min. às 13h00min
09	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos	13/07/2023
10	Divulgação da relação final dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos.	Até 19/07/2023
11	Divulgação da relação dos candidatos habilitados para a campanha	Até 21/07/2023
12	Sorteio dos números dos candidatos	31/07/2023
13	Início da campanha eleitoral	14/08/2023
14	Termino da campanha eleitoral	29/09/2023 Às 19h00min. com a retirada de todo material da Internet
15	Dia da eleição	01/10/2023





16	Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição	03/10/2023
17	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato.	De 05 a 10/10/2023
18	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição.	De 11 a 18/10/2023
19	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	Até 25/10/2023
20	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	Até 30/10/2023
21	Nomeação, diplomação e posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

Maria do Espírito Santo Araújo Barros

Presidenta do CEE.

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias
Código identificador: \$jV2yyd0dSXe

COMUNICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/PSS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ETAPA 2: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES E CURSO INTRODUTÓRIO

Considerando o previsto no Edital nº 001/2022/PSS, em especial o disposto no item 6.1, que dispõe sobre as documentações necessárias para o exercício da função de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando o item 8.2 do Edital nº 001/2022/PSS, que dispõe sobre a realização de curso introdutório para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias; sobre a realização da segunda etapa do Processo Seletivo Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com caráter eliminatório, constituindo-se pré-requisito para o exercício da função;



Considerando que o (a) candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias deverá participar de curso introdutório, conforme previsto na Legislação Federal e no Edital nº 001/2022;

Considerando que os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, habilitados na Prova Objetiva, conforme o estabelecido no item 8.1., a, do Edital nº 001/2022, serão convocados para o Curso Introdutório, conforme fixa a Lei Federal nº 11.350/06, alterada pela Lei Federal nº 13.595/18, bem como a Portaria de Consolidação nº 01 de 04/03/2021, observando a ordem de classificação, serão convocados para tais etapas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Lisboa.

A Prefeitura Municipal de João Lisboa, por meio da Comissão de Processo Seletivo para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, especialmente nomeada pela **Portaria nº 025/2022**, conforme o item 8.2. do Edital nº 001/2022/PSS, **CONVOCA os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) na prova objetiva de conhecimento específicos em até 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas** no presente certame, para entregarem as documentações necessárias para o exercício da função, conforme descritas no item 6.1 do Edital nº 001/2022/PSS.

Os quadros 1 e 2 abaixo apresentam o quantitativo de vagas ofertadas conforme o Edital nº 001/2022/PSS, bem como a quantidade de candidatos(as) convocados para a etapa de entrega de documentações, considerando até cinco vezes o número de vagas ofertadas.

Quadro 1: Vagas para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** (Zona Urbana e Zona Rural), de acordo com o Edital nº 001/2022/PSS.

CARGO	ZONA URBANA	VAGAS	
		AC	PCD
ACS	Multirão	2	0
	Centro	2	0
	Cidade Nova	3	1
	Norte Sul	1	0

CARGO	ZONA RURAL	VAGAS	
		AC	PCD
ACS	Arapari	1	0
	Centro do Toinho	3	0
	Pingo de Ouro	1	1
	Alvorada Ie III	1	0
	Cipó Cortado	2	0
	Cipozinho	1	0

	Lagoa da Cigana	1	0
	Bom Lugar	1	0
	Mussambê	2	0

Quadro 1.1: Quantitativo de candidatos(as) convocados por distribuição geográfica de áreas, conforme cinco vezes o número de vagas ofertadas para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

CARGO	ZONA URBANA	VAGAS	
		AC	PCD
ACS	Multirão	2 x 5 = 10	0
	Centro	2 x 5 = 10	0
	Cidade Nova	3 x 5 = 15	1 x 5 = 05
	Norte Sul	1 x 5 = 05	0

CARGO	ZONA RURAL	VAGAS	
		AC	PCD
ACS	Arapari	1 x 5 = 05	0
	Centro do Toinho	3 x 5 = 15	0
	Pingo de Ouro	1 x 5 = 05	1 x 5 = 05
	Alvorada le III	1 x 5 = 05	0
	Cipó Cortado	2 x 5 = 10	0
	Cipozinho	1 x 5 = 05	0
	Lagoa da Cigana	1 x 5 = 05	0
	Bom Lugar	1 x 5 = 05	0
	Mussambê	2 x 5 = 10	0

AC: Ampla Concorrência

PCD: Pessoa Com Deficiência

Quadro 2: Vagas para o cargo de **Agente de Combate às Endemias** (Zona Urbana), de acordo com o Edital nº 001/2022/PSS.

CARGO	ZONA URBANA	VAGAS	
		AC	PCD
ACE	Cidade Nova	3	0
	Centro	3	0
	Norte Sul	1	1

Quadro 2.1: Quantitativo de candidatos(as) convocados por distribuição geográfica de

áreas, conforme cinco vezes o número de vagas ofertadas para o cargo de **Agente de Combate às Endemias**.

CARGO	ZONA URBANA	VAGAS	
		AC	PCD
ACE	Cidade Nova	3 x 5 = 15	0
	Centro	3 x 5 = 15	0
	Norte Sul	1 x 5 = 05	1 x 5 = 05

AC: Ampla Concorrência

PCD: Pessoa Com Deficiência

Ressalva-se que os(as) candidatos(as) aprovados na prova objetiva que ficaram fora do quantitativo de cinco vezes o número de vagas dispostas neste edital poderão ser convocados a critério da Prefeitura Municipal de João Lisboa de acordo com a necessidade de recursos humanos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o prazo de validade legal do presente certame.

1 – ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES

1.1 O candidato(a) deverá comparecer no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa** com todos os documentos comprobatórios para que sejam apreciados pela Comissão do Processo Seletivo (originais e cópias) na data e horário disponibilizados neste edital (**ANEXO A**).

1.2 A Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa fica localizada na Avenida Imperatriz, S/N, Centro, João Lisboa, Maranhão, Brasil. CEP: 65922-000.

1.3 Somente serão aceitos os documentos comprobatórios entregues pelo candidato(a) titular, ressalvo os casos de impossibilidade por força maior, podendo ser entregues via procuração na presença do respectivo procurador(a).

1.4 Os documentos devem ser entregues em ENVELOPE AMARELO/LARANJA e na frente devem constar os seguintes dados do(a) candidato(a):

- Nome completo;
- Endereço;
- Cargo para qual se inscreveu;
- Área geográfica para qual se inscreveu;
- Número de inscrição; e
- Telefone para contato.

1.4.1 Os(as) candidatos(as) devem imprimir o ANEXO B, preenchê-lo e levá-lo no

ato da entrega dos documentos.

1.5 Os documentos comprobatórios a serem entregues são:

- a) Original e cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Original e cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou de Termo de União Estável devidamente registrado em cartório, ou protocolo em caso de perda;
- d) Original e cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento original que comprove a conclusão do curso, ou documento original que comprove grau mais elevado;
- e) Certidão de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral, podendo ser emitida por meio do

link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- f) Original e cópia do Certificado de Reservista (para homens); e
- g) Original e cópia do Comprovante de endereço.

1.5.1 Além dos documentos citados no item 1.5, os(as) candidatos(as) concorrente às vagas para Pessoa com Deficiência, deverão entregar o seguinte documento:

- a) Laudo médico (original e cópia) emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

1.5.2 A não observância do disposto no item 1.5.1 acarretará ao candidato a perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

1.6 No ato da apresentação da documentação citada nos itens 1.5 e 1.5.1, o(a) candidato(a) declarará estar ciente que a falta de um dos documentos exigidos ou documentos que não atendam ao requisitado, implicará na sua eliminação do certame.

1.7 No caso da impossibilidade de comparecimento do(a) próprio(a) candidato(a) na presente convocação, poderá ser substituída por procurador(a), desde que devidamente documentado através de procuração. O(a) procurador(a) do candidato(a) deverá comparecer munido(a) de procuração com firma reconhecida e munido(a) dos documentos de identidade do(a) procurador(a) e do(a) candidato(a).

1.8 Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato(a), que ficará retida.

1.9 Não serão recebidos documentos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos no presente Edital (ANEXO A). E os documentos entregues à COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO não serão devolvidos aos candidatos(as).

1.9.1 A Comissão do Processo Seletivo ficará responsável por fazer a conferência dos documentos comprobatórios, bem como emitir parecer favorável ou desfavorável quanto à

veracidade das documentações apresentadas pelos(as) candidatos(as);

1.9.2 A Comissão do Processo Seletivo ficará responsável por acompanhar todo o processo de conferência dos documentos comprobatórios, inclusive por meio de visita presencial, a fim de comprovar a moradia dos(as) candidatos(as) nos locais endereçados, podendo contar com o suporte da equipe de saúde das Unidades Básicas de Saúde as quais os(as) candidatos(as) se inscreveram no certame.

Parágrafo único: O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar que reside na área da comunidade em que atuar, correspondente ao local para o qual concorreu, desde a data da publicação do edital do processo seletivo, conforme dispõe o art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

1.9.3 Os documentos serão analisados conforme prazo disposto no cronograma do presente Processo Seletivo, sendo os(as) candidatos(as) informados do resultado da análise por meio de publicação de edital posterior, podendo ser acessados por meio do site da Prefeitura Municipal de João Lisboa, através do link <http://joaolisboa.ma.gov.br/seletivos> e anexados nos murais da Secretária Municipal de Saúde.

1.9.4 Os(as) candidatos(as) com documentação analisada e com parecer favorável serão convocados para a realização do curso introdutório.

2 – CURSO INTRODUTÓRIO

O Objetivo do curso introdutório é capacitar os(as) candidatos(as) para desempenharem adequadamente a função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, por meio de métodos de ensino- aprendizagem inovadores, reflexivos e críticos, baseados na aquisição de competências.

O curso introdutório será baseado em aulas com uso de metodologias ativas, trabalhos teóricos e práticos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

O curso introdutório terá carga horária de 40 (quarenta) horas para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo a Portaria de Consolidação nº 01, de 04 de março de 2021, do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

2.1 Os(as) candidatos(as) serão informados sobre o local e data de realização do curso introdutório por meio de chamamento público por edital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de João Lisboa (<http://joaolisboa.ma.gov.br/seletivos>), bem como anexados nos Murais da Secretária Municipal de Saúde.

2.1.1 No primeiro dia de curso será disponibilizado a ementa do curso, que dispõe sobre a programação completa e o conteúdo programático.

2.2 O curso introdutório para os ACE/ACS seguirá as recomendações da Portaria nº 243, de 25 de setembro de 2015 e a Portaria de Consolidação nº 01, de 04 de março de 2021, que dispõem sobre as competências necessárias para que estes profissionais componham as equipes de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.3 As matrículas dos(as) candidatos(as) no curso serão realizadas no primeiro dia de aula no local onde o curso será realizado.

2.4 A frequência dos(as) alunos(as) no curso será realizada pelo(a) professor(a) responsável pela turma do(a) candidato(a), por dia de curso, conforme programação do curso introdutório, sendo registrada a entrada e a saída dos(as) candidatos(as), inclusive nos intervalos.

2.4.1 O(a) candidato(a) deverá cumprir 95% (noventa e cinco por cento) de presença no curso introdutório, ou seja, cumprir no mínimo 38 horas de frequência, caso contrário será eliminado(a) do presente certame, independente do resultado obtido na 1ª Etapa e independente do motivo de não participação do curso introdutório, salvo justa causa, devidamente comprovada.

2.4.2. O(a) candidato(a) será considerado(a) APTO no curso introdutório, se obtiver a frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

2.4.3 O(a) candidato(a) que não obtiver a frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) será considerado INAPTO no curso introdutório e implicará na sua consequente eliminação do Processo Seletivo, independentemente da classificação obtida na 1ª Etapa.

2.4.4 O atraso e/ou saída antecipada, em cada turno, será considerado como falta, estabelecido como limite de tolerância, excepcionalmente, 15 (quinze) minutos na entrada.

2.5 O curso introdutório será gratuito, porém, se houver despesas relativas à participação do(a) candidato(a), estas correrão às expensas do(a) próprio(a) candidato(a), não cabendo qualquer tipo de ressarcimento de despesas pela Prefeitura Municipal ao(a) candidato(a).

2.6 O(a) candidato(a) que se ausentar do primeiro dia de aula, sem justificativa formalizada, será eliminado(a) do Processo Seletivo, independentemente dos resultados obtidos na 1ª Etapa, podendo ser convocados candidatos em número igual ao de desistências, obedecida a ordem de classificação, não cabendo recurso nesse caso.

2.7 Ao candidato(a) somente será permitida a participação no curso introdutório na respectiva data, horário e local, divulgadas em edital posterior, podendo ser acessado pelo site da Prefeitura Municipal de João Lisboa (<http://joaolisboa.ma.gov.br/seletivos>), bem como anexados nos murais da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 A Prefeitura Municipal de João Lisboa não se responsabilizará pela eventual impossibilidade do(a) candidato(a) em comparecer nos dias e horários determinados para a realização do curso.

2.8.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da convocação para a realização do curso introdutório. Os(as) candidatos(as) poderão acompanhar todo o andamento do presente Processo Seletivo por meio do endereço eletrônico <http://joaolisboa.ma.gov.br/seletivos>, bem como em avisos anexados nos murais da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9 Após a realização do curso introdutório será publicado o resultado com a classificação final dos candidatos.

2.9.1 Será fornecido Certificado de Conclusão do Curso Introdutório, com a frequência, a carga horária e o período de realização, a todos os(as) candidatos(as) que tenham atingido os requisitos constantes neste Edital.

3 – RECURSOS

3.1 Os(as) candidatos(as) poderão formalizar recurso quanto a análise documental, conforme prazo estabelecido no cronograma deste Processo Seletivo (**ANEXO C**).

a) Os(as) candidatos(as) deverão oficializar eventuais recursos através do e-mail: psjoaolisboa@gmail.com, obedecendo os prazos citados no ANEXO B deste edital.

b) O assunto do e-mail deve constar o nome “RECURSO”, o nome do(a) candidato(a) e o cargo. Exemplo: RECURSO: MARIA JOAQUINA DA SILVA – ACS.

c) As alegações que embasam o recurso devem ser escritas no corpo do e-mail.

3.2 Não caberá recurso do resultado divulgado do curso introdutório.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital de Convocação estabelece as regras básicas do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nº 001/2022/PSS, e o não atendimento por parte do candidato de qualquer uma das regras estabelecidas no presente Edital implica em eliminação do candidato, independente do resultado obtido na 1ª Etapa do Processo Seletivo.

4.1 A Prefeitura Municipal de João Lisboa, somente assegurará a convocação/contratação dos candidatos habilitados no curso introdutório, conforme a quantidade de vagas descritas no Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2022.



4.2 A realização do curso introdutório ficará sobre total e inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com supervisão da Comissão do Processo Seletivo instituída por meio da Portaria nº 025/2022.

4.3 A admissão do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, somente ocorrerá após a Homologação do Processo Seletivo Público 01/2022.

4.4 O presente Processo Seletivo terá validade legal de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, considerando a data de homologação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital; que fica à disposição dos interessados no quadro de avisos e perfis institucionais da Prefeitura Municipal de João Lisboa. Fica ainda disponível pela Internet e vai publicado em Diário Oficial do Município, disponível eletronicamente no site da Prefeitura Municipal de João

Lisboa: <http://joaolisboa.ma.gov.br/diario-oficial>

João Lisboa, 04 de abril de 2023.

JOÃO PAULO VIERA ALVIM

Secretário Municipal de Administração e Modernização
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022

CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal de João Lisboa





ANEXO A

RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

DATA: 10 de abril de 2023 / **HORÁRIO:** 8h às 14h

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, localizada na Avenida Imperatriz, S/N, Centro, João Lisboa, Maranhão, Brasil. CEP: 65922-000.

CANDIDATOS(AS) - ACS	
Multirão AC	1 AGATA LAYANNE SOARES DA SILVA
	2 JESOALDO NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR
	3 LAIS ROCHA ALVES
	4 POLIANA OLIVEIRA DINIZ
	5 CELSO EDUARDO DUTRA SILVA
	6 MARIA LUIZA DINIZ CAVALCANTE D. CAVALCANTE
	7 ANGELA DA SILVA
	8 MICHAELL SILVA DE SOUSA
	9 JOELTON SOUSA FIRMINO
	10 RODRIGO DA SILVA BRITO
Centro AC	1 SARA CARLINNE SOARES MENDONÇA
	2 LUCELIA MARTINS CASTRO
	3 MAYRA LYANA SOUZA MARINHO
	4 CARLA DAIANNY FERREIRA BRITO
	5 EDINEIA DA SILVA BEZERRA
	6 MARIA APARECIDA DE SALES TEIXEIRA
	7 BARBARA CONCEIÇÃO
	8 ELISETH VIEIRA DA SILVA
	9 KATIA DE SOUSA SANTOS
	10 AYRA CARLANE DE OLIVEIRA CARVALHO
Norte Sul	1 ITALO HUGO ALMEIDA ANTERO





AC	2	ANA PAULA FERREIRA SILVA LIMA
	3	CHARLIANE COSTA CARVALHO
	4	CARYNNIE KÉTHILEY ANDRADE PASSOS
	5	LUANA CRUZ DA SILVA

DATA: 10 de abril de 2023 / **HORÁRIO:** 8h às 14h

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, localizada na Avenida Imperatriz, S/N, Centro, João Lisboa, Maranhão, Brasil. CEP: 65922-000.

		CANDIDATOS(AS) - ACS
Cidade Nova AC	1	EMILLY MARIA NASCIMENTO DA SILVA
	2	MATHEUS DOS SANTOS FRANCO
	3	ANDRE RIBEIRO LIMA
	4	LETICIA PEREIRA BRITO
	5	ALCILEA SOUZA SANTIAGO
	6	LAYANNA LIMA DE SENA
	7	DEBORA DOS SANTOS SILVA
	8	LUCAS GABRIEL ALVES
	9	MATEUS CONCEIÇÃO
	10	ADAILTON RICHARDS DA S. MOTA MARQUES
	11	RAQUEL SOARES SIQUEIRA DE ARAÚJO
	12	REBECA LIMA ALVES LIMA ALVES
	13	SAMYLA CATHARINNE S. M. DE SOUSA
	14	JHENYFER CAROLINE BARBOSA DE ARAÚJO
	15	ANA LARA RIBEIRO COSTA
Cidade Nova (PCD)	1	ALISSON SOUSA SANTOS
Arapari AC	1	LEONARDO DIAS SANTANA
	2	LUIZ FERNANDO PEREIRA SANTOS
	3	EUDI LOPES SILVA
	4	SAMARA OLIVEIRA MACEDO
	5	RONALDO CAVALCANTE DE MACEDO
Mussambê AC	1	MARIA FRANCISCA SANTOS SOUSA
	2	ALESSANDRO OLIVEIRA SILVA
	3	MARIANE ALVES DE ALCANTARA
	4	ANTONIO FABIANO DA SILVA SOARES
	5	ANTONIA FERRO
	6	JACIMARA SANTOS DA SILVA





7	EDIVALDO SANTOS ALMEIDA
8	WEMERSON SOUSA MATIA
9	JOED LIMA DE OLIVEIRA
10	SARAH OLIVEIRA

DATA: 11 de abril de 2023 / **HORÁRIO:** 8h às 14h

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, localizada na Avenida Imperatriz, S/N, Centro, João Lisboa, Maranhão, Brasil. CEP: 65922-000.

	CANDIDATOS(AS) - ACS	
Centro do Toinho AC	1	ERIC MEDRADO DA SILVA MEDRADO
	2	SUELY ARAUJO DE SOUSA
	3	JESSE ALMEIDA SANTOS
	4	ANA CLARA OLIVEIRA SILVA
	5	ANGELICA LOPES
	6	SUZANA LEO SILVA
	7	LUCICARMEM SILVA DE SOUSA
	8	CLEISON BANDEIRA
	9	FRANCISCO WENDEL CONCEIÇÃO COSTA
	10	PABLO FELIPE NASCIMENTO CONCEIÇÃO
	11	EVANGELISTA PEREIRA LOPES JUNIOR
	12	FLÁVIA PATLIN NASCIMENTO CONCEIÇÃO
	13	BRUNA DOMINGUES LIMA RODRIGUES
	14	RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS
	15	ROGERIA MACENA SILVA
Pingo de Ouro AC	1	MARIA JANETH F. SE ASSUNCAO FREITAS
	2	LORRAYNE GOMES DE SOUSA
	3	IVONETE DA SILVA DE SOUSA
	4	JULIANA CARVALHO DA SILVA
Pingo de Ouro (PCD)	1	ADALBERTO DE SOUZA BRITO
Alvorada I e III AC	1	CRISLANE CHAVES ARAÚJO GOMES
	2	JADIANE SILVA ASSUNÇÃO
	3	IRISLANY DE SOUSA SILVA
	4	LEODETE SILVA DOS REIS VIEIRA
	5	ELIZÂNGELA GOMES DE LIMA LIMA
Bom Lugar AC	1	GUSTAVO BATISTA ARRUDA
	2	WILLIAN MATOS DA SILVA
	3	DARIANE RODRIGUES SILVA





4	SANNYLA SILVA LEAL
5	MARIA IVANETE DE JESUS CONCEICAO

DATA: 11 de abril de 2023 / **HORÁRIO:** 8h às 14h

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, localizada na Avenida Imperatriz, S/N, Centro, João Lisboa, Maranhão, Brasil. CEP: 65922-000.

	CANDIDATOS(AS) - ACS	
Cipó Cortado AC	1	DANIEL ALVES LOURENCO
	2	JAILMA VARAO DA SILVA BRITO
	3	RENILDES SOUSA DOS REIS
	4	MARIA CLARA DOS SANTOS
	5	GLEISIANA CARDOSO SILVA
	6	MARIA FRANCINETH GONÇALVES FREITAS
	7	ROSE CLEIA GUIMARÃES SILVA
	8	MARIANE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
	9	LUCELIA SANDES ARAUJO SOUSA
Cipozinho AC	1	CLEANNE DA SILVA FERNANDES
	2	FRANCISCA DOS SANTOS MARQUES SIQUEIRA
	3	MIKAEL OLIVEIRA DA SILVA
	4	FRANCISCA DAIANE GOMES DE BRITO
	5	MARIA ALINE FONSECA SILVA
Lagoa da Cigana AC	1	WATNA SILVA BARROS DE SOUSA
	2	ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA
	3	JANAINA LIMA SOUSA
	4	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
	5	LUCIANA CAMPOS

DATA: 12 de abril de 2023 / **HORÁRIO:** 8h às 14h





LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, localizada na Avenida Imperatriz, S/N, Centro, João Lisboa, Maranhão, Brasil. CEP: 65922-000.

		CANDIDATOS(AS) - ACE
Cidade Nova AC	1	JOSÉ MARCOS SOUSA ARAÚJO
	2	CAIO ITALLO LIMA VIEIRA
	3	JOSELIA SILVA SANTOS
	4	JUDSON DA SILVA CRUZ
	5	BRUNO ELOI
	6	LUCAS MORONE BRANDÃO ROCHA
	7	JOAB FEITOSA SOUSA
	8	LUCAS SOUSA COSTA
	9	IARLEY TELES DA SILVA
	10	FLAVIO VIRGÍLIO CUNHA
	11	CLEBSON GOMES
	12	ANTONIO RILLER
	13	RAFAEL SANTOS SOUSA SOUSA
	14	CLEITON DA SILVA MARTINS
	15	CLAUDIO MATTEO ASSUNÇÃO LIMA
Centro AC	1	LUCAS SILVA FERREIRA
	2	SABRINA VIQUE SANTIAGO DE SOUSA
	3	DENILSON OLIVEIRA SILVA
	4	LARISSA FERNANDES
	5	ENIO MURILO PONTES RODRIGUES
	6	EVERTE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
	7	ELOISA BRITO ALMEIDA SILVA
	8	IAGO OLIVEIRA
	9	AYNOANA DE ASSUNÇÃO FERREIRA
	10	JOSÉ MATHEUS CAVALCANTE RIBEIRO
	11	WEULLER LIMA SILVA
	12	ERIC LUAN
	13	BEATRIZ DUARTES MASCARENHAS RODRIGUES
	14	GABRIEL MASCARENHAS
	15	WILLIAM VAZ ROCHA

DATA: 12 de abril de 2023 / **HORÁRIO:** 8h às 14h

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa, localizada na Avenida Imperatriz, S/N, Centro, João Lisboa, Maranhão, Brasil. CEP: 65922-000.





		CANDIDATOS(AS) - ACE		
Norte Sul AC	1	LUIZ ALEXANDER DOS SANTOS RIBEIRO		
	2	SAMYLLA DOS SANTOS FREITAS		
	3	VITÓRIA SANTANA DE SOUSA SILVA		
	4	ANA CLÁUDIA FREITAS VIANA		
	5	JARLAN PASSOS ANDRADE		
Norte Sul (PCD)	1	GEORGE DE OLIVEIRA SILVA SILVA		
	2	DANILO DE JESUS COSTA		

João Lisboa, 04 de abril de 2023.

JOÃO PAULO VIERA ALVIM

Secretário Municipal de Administração e Modernização
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal de João Lisboa

ANEXO B

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/PSS PARA CONTRATAÇÃO DE





AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Lisboa, por meio da Comissão de Processo Seletivo para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, especialmente nomeada pela **Portaria nº 025/2022**, conforme o item 6.1. do Edital nº 001/2022/PSS, que dispõe sobre as documentações necessárias para empreitada no cargo público referido, protocola o recebimento dos documentos do candidato(a) abaixo:

NOME DO CANDIDATO(A): _____

ENDEREÇO: _____

CARGO: ACS () ACE () ÁREA GEOGRÁFICA ESCOLHIDA: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____ - _____

Esta via deve ser colada na frente do envelope com as documentações

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Lisboa, por meio da Comissão de Processo Seletivo para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, especialmente nomeada pela **Portaria nº 025/2022**, conforme o item 6.1. do Edital nº 001/2022/PSS, que dispõe sobre as documentações necessárias para empreitada no cargo público referido, acusa o recebimento dos documentos do candidato(a) abaixo:

NOME DO CANDIDATO(A): _____

CARGO PRETENDIDO: ACS () ACE ()

ASSINATURA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: _____

Esta via deve ser entregue ao candidato(a) como comprovante de entrega das documentações

ANEXO C

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/PSS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS





CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO/ETAPA	DATA
Publicação do edital	04 de abril de 2023 Local: Site da Prefeitura Municipal de João Lisboa e anexados nos murais da Secretaria Municipal de Saúde
Entrega de documentos comprobatórios	10 a 12 de abril de 2023 conforme divisão de candidatos(as) estabelecida neste edital no ANEXO A Local: Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa
Resultado da análise documental	18 de abril de 2023 Local: Site da Prefeitura Municipal de João Lisboa e anexados nos murais da Secretaria Municipal de Saúde
Período para interposição de recursos contra a análise documental	19/04 até 23h59min de 20/04 de 2023 Local: através do e-mail (psjoaolisboa@gmail.com)
Resultado após recursos da análise documental e convocação dos(as) candidatos(as) aptos para realização do curso introdutório	28 de abril de 2023 Local: Site da Prefeitura Municipal de João Lisboa e anexados nos murais da Secretaria Municipal de Saúde
Curso Introdutório	15 a 19 de maio de 2023 Local: A definir Será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de João Lisboa e anexados nos murais da Secretaria Municipal de Saúde
Resultado final	22 de maio de 2023 Local: Site da Prefeitura Municipal de João Lisboa e anexados nos murais da Secretaria Municipal de Saúde
Homologação	15 dias após o resultado final do presente Processo Seletivo





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joalisboa.ma.gov.br

MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=JOAO
LISBOA/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110 Data:04.04.2023 22:00

